



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 61/2023-L, DE 13 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do município, política pública inclusiva e social, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais às pessoas com deficiência.

Esta propositura pretende complementar a legislação federal (Estatuto da pessoa com deficiência), especificando os objetivos da norma para ter efetividade e concretude, em atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Carta Magna, além de consagrar o princípio da equidade. A dignidade pressupõe a igualdade entre os seres humanos, não constituindo um ato de generosidade, mas um dever de solidariedade. Por outro lado, a equidade considera a individualidade de cada situação, mesmo que semelhante a outras existentes.

Em que pese a edição do estatuto supramencionado, ainda há estabelecimentos que não cumprem os ditames da lei, e, por isso, o município deve complementar as normas gerais para que se atinja a verdadeira inclusão social e cidadã das pessoas com deficiência.

Cumprе esclarecer que o Poder Legislativo pode editar lei que trate de políticas públicas, a exemplo desta propositura que visa dar concretude e efetividade aos direitos e garantias fundamentais consagradas na Constituição Federal, desde que não invada ou extrapole a estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Assim, na ausência de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, não se vislumbrando ingerência do Legislativo sobre o Executivo local, peço apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSР 13/06/2023 - 16:36 9104/2023, de 13 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 61/2023-L**

De 13 de junho de 2023.

***Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas acometidas de deficiências, legalmente reconhecidas como tais.

§1º As vagas a que se refere o caput deste artigo para pessoa com deficiência devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§2º Caso o percentual a que se refere o §1º deste artigo resulte em número de vaga inferior a um, ao menos uma vaga deverá ser disponibilizada ao cidadão.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13 de junho de 2023.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

**(CABO JEAN)**

Vereador